



Centro de Educação Globo

Fone: (94) 3322 4615/ 99154-3131 / 99270-1726

E-mail: administrativo@centrodeeducacaoglobo.com.br



REGIMENTO ESCOLAR



Centro de Educação Globo

Fone: (94) 3322 4615/ 99154-3131 / 99270-1726

E-mail: administrativo@centrodeeducacaoglobo.com.br

ÍNDICE

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO.....	1
CAPÍTULO I-	
DA ENTIDADE MANTENEDORA.....	1
CAPÍTULO II-	
DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.....	1
TÍTULO II- DA FINALIDADE E	
OBJETIVOS.....	1
CAPÍTULO I- DAS	
FINALIDADES.....	1
CAPÍTULO II - DOS	
OBJETIVOS.....	1
TÍTULO III-	
DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.....	2
CAPÍTULO I - DA	
CONSTITUIÇÃO.....	2
CAPÍTULO II- DA	
DIRETORIA.....	2
CAPÍTULO III- DA DIREÇÃO	
PEDAGÓGICA.....	4
CAPÍTULO IV- DA COORDENAÇÃO	
PEDAGÓGICA.....	5
SEÇÃO I- DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	6
CAPÍTULO V- DA	
SECRETARIA.....	6
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE	
CLASSE.....	8



Centro de Educação Globo

Fone: (94) 3322 4615/ 99154-3131 / 99270-1726

E-mail: administrativo@centrodeeducacaoglobo.com.br

CAPÍTULO VII- DO CORPO DOCENTE.....	9
SEÇÃO I- DOS DIREITOS DOCENTES.....	9
SEÇÃO II- DOS DEVERES DOCENTES.....	9
SEÇÃO III- DOS IMPEDIMENTOS.....	10
CAPÍTULO VIII- DO CORPO DISCENTE.....	10
SEÇÃO I- DOS DIREITOS DISCENTES.....	10
SEÇÃO II- DOS DEVERES DISCENTES.....	10
SEÇÃO III- DOS IMPEDIMENTOS.....	11
SEÇÃO IV- DOS REPRESENTANTES DE TURMA.....	11
CAPÍTULO IX - SERVIÇOS AUXILIARES.....	12
CAPÍTULO X- DAS REPRESENTAÇÕES.....	12
CAPÍTULO XI - DA SALA DE LEITURA.....	13
TÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	13
CAPÍTULO I- DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.....	13
CAPÍTULO II- DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.....	13
SEÇÃO I- DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	13
SEÇÃO II- DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	14
SEÇÃO III- DO ENSINO MÉDIO.....	14
CAPÍTULO III- DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS.....	14
TÍTULO V- DO REGIME DE FUNCIONAMENTO.....	15
CAPÍTULO I- DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	15
CAPÍTULO II- DA MATRÍCULA.....	15



Centro de Educação Globo

Fone: (94) 3322 4615/ 99154-3131 / 99270-1726

E-mail: administrativo@centrodeeducacaoglobo.com.br

SEÇÃO I- DA CLASSIFICAÇÃO.....	16
SUBSEÇÃO I- DOS TESTES CLASSIFICATÓRIOS.....	16
SEÇÃO II- DA RECLASSIFICAÇÃO.....	17
SEÇÃO IV- DA DEPENDÊNCIA DE ESTUDOS.....	17
CAPÍTULO III- DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDOS.....	18
TÍTULO VI- DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	18
CAPÍTULO I- DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....	18
SEÇÃO I- DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL.....	19
SEÇÃO II- DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ENSINO MÉDIO.....	20
SEÇÃO III- DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE.	20
SEÇÃO IV- DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS.....	21
CAPÍTULO II- DOS CERTIFICADOS.....	21
TÍTULO VII- DO REGIME DISCIPLINAR.....	22
CAPÍTULO I- DA FINALIDADE.....	22
CAPÍTULO II- DAS PENALIDADES.....	22
CAPÍTULO III- DA COMPETÊNCIA DE APLICAR PENAS.....	23
TÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	23



Centro de Educação Globo

Fone: (94) 3322 4615/ 99154-3131 / 99270-1726

E-mail: administrativo@centrodeeducacaoglobo.com.br

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º - CENTRO EDUCAÇÃO GLOBO EIRELI - EPP, estabelecida à Fl.29 Qd. 21 Lt. 01 Nova Marabá –Marabá –Pará, CEP: 68.506-550, inscrita no CNPJ sob nº. 02.368.656/0001-97, - REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – Certifico o registro nº. 20000129163 Protocolo n. 05/047521-5 – empresa: 1510102298 3 é a mantenedora do colégio CENTRO DE EDUCAÇÃO GLOBO, com sede nesta cidade, à Fl.29 Qd. 21 Lt. 01 Nova Marabá – Marabá –Pará, CEP: 68.506-550, Estado do Pará, jurisdicionado ao Conselho Estadual de Educação do Pará.

Parágrafo único - As organizações administrativa, didática e disciplinar do Centro de Educação Globo são regulamentadas pelo presente Regimento nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 2º – O CENTRO DE EDUCAÇÃO GLOBO está sediado na Fl.29 Qd. 21 Lt. 01 Nova Marabá –Marabá –Pará.

TÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 3º – O Colégio CENTRO DE EDUCAÇÃO GLOBO inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Oferecer serviços educacionais em função das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças e jovens, considerada a faixa etária 04(QUATRO) anos a 05 (cinco) anos no Ensino Infantil, 06 (seis) anos a 14 (QUATORZE) anos jovens no Ensino Fundamental e de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos jovens no Ensino Médio de acordo com o disposto na LDB 001/10CEE.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Para consecução de suas finalidades o CENTRO DE EDUCAÇÃO GLOBO tem o seguinte objetivo:

- I. Oferecer serviços nos cursos da Educação Básica Ensino Infantil, Ensino Fundamental e *Ensino Médio*, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, Res. 001/10CEE, e outras pertinentes que se fizerem necessárias.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º – A estrutura administrativa do colégio compreende as seguintes atribuições:

- I. Diretoria da Escola
- II. Direção Pedagógica
- III. Coordenação Pedagógica
- IV. Secretaria
- V. Conselho de Classe
- VI. Corpo Docente
- VII. Corpo Discente
- VIII. Serviços Auxiliares
- IX. Representações
- X. Sala de Leitura

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 6º – Diretoria é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Art. 7º – A Diretoria da Escola é composta de:

- I. Diretor Escolar

Art. 8º – O Diretor Escolar, com formação específica de acordo com a legislação vigente, é designado pela CENTRO EDUCAÇÃO GLOBO EIRELI - EPP, com as seguintes atribuições:

- I. assegurar a obtenção dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos, em conformidade com a missão da Instituição, seus princípios e filosofia, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas, por meio da coordenação e supervisão geral de todas as áreas do colégio;
- II. ser o articulador do Projeto Político Pedagógico;
- III. decifrar e compartilhar as informações contidas em leis que afetam o cotidiano escolar;
- IV. propiciar momentos de discussão e reflexão, com pauta definida, com tempo e espaço para que todos participem;
- V. identificar problemas técnicos, pedagógicos e administrativos;
- VI. coordenar e supervisionar aspectos administrativos;

- VII. ressaltar as funções educativas de todos os funcionários;
- VIII. providenciar condições materiais e estruturais para que todos os funcionários possam realizar seu trabalho;
- IX. dirigir o Colégio, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições do Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- X. criar condições para maior integração entre o Colégio e a Comunidade;
- XI. presidir as reuniões entre Pais de Alunos e Professores;
- XII. presidir os Conselhos de Classe ou delegar competência ao coordenador pedagógico para essa função;
- XIII. coordenar e controlar os serviços administrativos do Colégio, responsabilizando-se pela respectiva documentação;
- XIV. representar o Colégio;
- XV. presidir as reuniões e festividades promovidas pelo Colégio ou delegar competência para esse fim;
- XVI. abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pelo Colégio;
- XVII. tomar medidas de emergência em situações imprevistas no Regimento, comunicando imediatamente às autoridades competentes;
- XVIII. prover os diversos setores do Colégio de pessoal devidamente habilitado para as respectivas funções;
- XIX. quando necessário, aplicar sanções nos funcionários do Colégio, nos termos da legislação trabalhista e aos alunos segundo o Regimento Escolar vigente;
- XX. validar o processo seletivo contratando e demitindo quando necessário;
- XXI. receber e acompanhar as autoridades de ensino durante suas visitas ao Colégio;
- XXII. promover e participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

Art. 9º – É vedado ao Diretor Escolar:

- I. valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, levar vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- II. reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- III. impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais, ou punições que possam violentar a personalidade em formação do educando.

Art. 10 – O Diretor Escolar será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Assistente de Direção Escolar, também habilitado legalmente para exercer a função, tendo as seguintes atribuições:

- I. substituir o Diretor em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas;
- II. responder pela Coordenação do Colégio (somente se for habilitado);
- III. colaborar com o Diretor no desenvolvimento de suas atribuições conforme disposto no artigo 6 deste Regimento;
- IV. coordenar e acompanhar as atividades do apoio administrativo, pedagógico e secretaria escolar;

- V. acompanhar a adequada consecução do Projeto Político Pedagógico e do Plano Escolar, reportando-se à Direção Escolar, sendo a ligação entre esta e toda a equipe pedagógica, docente e discente do Colégio;
- VI. validar sanções disciplinares;
- VII. acompanhar as atividades avaliatórias pedagógicas;
- VIII. validar e supervisionar projetos pedagógicos;
- IX. orientar a equipe docente quanto aos conteúdos pedagógicos adequados para cada faixa etária;
- X. zelar pelo adequado funcionamento da biblioteca escolar;
- XI. viabilizar instrumentos que facilitem o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem;
- XII. promover capacitações pedagógicas;
- XIII. atender pais e alunos juntamente com a coordenação;
- XIV. fazer abertura de eventos e apresentações;
- XV. acompanhar a verificação de conteúdos dos cronogramas bimestrais do material pedagógico por meio da verificação de cadernos, atividades e apostilas;
- XVI. zelar pelo cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar;
- XVII. promover reuniões de orientações metodológicas aos coordenadores pedagógicos;
- XVIII. supervisionar a aplicabilidade do material didático;
- XIX. apoiar iniciativas inovadoras pertinentes à ideologia da Instituição;
- XX. elaborar planos visando à melhoria do Colégio;
- XXI. identificar as necessidades da Instituição e sugerir soluções.
- XXII. cumprir aspectos legais de diários de classe, calendários e demais documentações da vida escolar;
- XXIII. acompanhar, assessorar e supervisionar o trabalho desenvolvido pela secretaria, garantindo o seu bom funcionamento técnico;
- XXIV. coordenar os setores administrativos que oferecem suporte pedagógico;
- XXV. estar sempre atualizado sobre as leis educacionais e trabalhistas;
- XXVI. supervisionar eventos promovidos pelo Colégio.

Art. 11 – São aplicáveis ao Assistente de Direção os mesmos impedimentos relativos ao Diretor discriminados no Artigo 9 do presente Regimento Escolar.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 12 – A direção administrativa do Centro de Educação Globo é o órgão máximo de planejamento, deliberação, coordenação e controle de todas as atividades do Estabelecimento de Ensino e a ela compete:

- I. supervisionar, conjuntamente, com o diretor pedagógico, todas as atividades escolares, estimulando àqueles a quem orienta, solidarizando-os esforços comum, destinado a alcançar os objetivos que a escola propôs atingir;
- II. cumprir e fazer cumprir a disposição deste regimento, bem como, as leis, regulamentos e as determinações das autoridades educacionais e órgãos públicos competentes;

- III. representar, oficialmente o Estabelecimento de Ensino;
- IV. contratar o pessoal integrante do corpo docente, Pedagógico e administrativo do Centro de Educação Globo;
- V. designar, juntamente com o diretor Pedagógico, os professores para as séries que julgar conveniente e compatível com a qualificação legal do professor.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 13 – A Coordenação Pedagógica será exercida por um profissional devidamente qualificado para a função e tem por objetivo promover o desenvolvimento integral do aluno por meio de:

- I. observação e encaminhamento;
- II. desenvolvimento e orientação de projetos educacionais;
- III. reflexões junto ao corpo docente.

Art. 14 – A Coordenação Pedagógica tem as seguintes atribuições:

- I. assistir o Diretor Escolar nas atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades curriculares;
- II. participar da elaboração do Regimento, do Plano Escolar, do Calendário Escolar e do Projeto Político Pedagógico, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação do corpo docente;
- III. garantir a eficiência de ação do Plano Escolar, através do respectivo acompanhamento e avaliação das propostas nele contidas;
- IV. promover, sem prejuízo das aulas, reuniões mensais com os professores, para avaliação dos processos de ensino-aprendizagem e levantamento de situações que reclamem mudanças para aprimoramento das funções pedagógicas;
- V. colaborar no processo de integração Escola-Família-Comunidade .
- VI. estar atualizado com pesquisas e bibliografias para orientar os professores na busca de soluções;
- VII. organizar, com apoio de toda a equipe multidisciplinar, processos de educação continuada da equipe;
- VIII. ouvir as dificuldades dos docentes e criar uma rotina de reflexão coletiva sobre as possíveis soluções;
- IX. planejar e avaliar, em conjunto com toda a equipe escolar, as ações didáticas;
- X. organizar estudos e leituras que possam proporcionar ao professor a autonomia sobre a sua docência;
- XI. identificar problemas e possíveis soluções, levando em consideração a opinião de todos;
- XII. providenciar condições materiais e estruturais para que todos possam realizar seu trabalho;
- XIII. garantir o cumprimento das normas escolares contidas no Regimento Escolar por parte dos educadores;

- XIV. zelar pelo patrimônio escolar, informando com urgência necessidades de manutenção e reparos;
- XV. garantir a boa e completa utilização do material didático;
- XVI. promover e orientar a elaboração de projetos por parte dos educadores;
- XVII. valorizar a qualidade do ensino, o projeto pedagógico, a supervisão e a orientação pedagógicas, e criar oportunidades de capacitação docente;
- XVIII. estimular o uso de métodos e técnicas de ensino adequados, incentivando e tornando o ensino mais criativo, ativo, participativo e as aulas mais interessantes para os alunos;
- XIX. proporcionar condições aos professores para que estimulem o aluno a ter gosto pela leitura, pela descoberta, por estudo e pesquisas;
- XX. coordenar e integrar as atividades relativas ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico do Colégio;
- XXI. promover a capacitação e a assistência didático-pedagógicas constantes de professores, a fim de garantir o retorno dos benefícios para o Colégio, por meio das práticas pedagógicas;
- XXII. assegurar horários para as reuniões pedagógicas e discussões sobre questões de ensino, troca de experiências e estudos sobre temas de educação que favoreçam a melhoria da qualidade do trabalho docente;
- XXIII. acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação curricular, por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN – e Referências Curriculares Nacionais;
- XXIV. acompanhar os assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de Ensino, Avaliação e Recuperação;
- XXV. acompanhar e verificar o material adotado, garantindo a sua aplicabilidade.

Art. 15 - O Coordenador Pedagógico contará, além de seu suporte-técnico, com Inspetores Educacionais e Auxiliar de Escritório, que se responsabilizará pelo trabalho dos instrutores de esporte, de dança e dos professores de educação física de cada nível, acompanhando os cronogramas de aulas e diversas atividades e eventos referentes a essa modalidade.

SEÇÃO I DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 16 – Compete ao Especialista em Educação Especial:

- I. perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos implementando respostas educativas a essas necessidades;
- II. flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento;
- III. apoiar o professor da classe comum no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos;
- IV. avaliar continuamente a eficácia do processo educativo.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 17 – A Secretaria é o setor administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, à correspondência e ao arquivo do colégio.

Art. 18 – A Secretaria estará sob a responsabilidade de profissional qualificado, habilitado legalmente para a função e designado pela direção do Colégio.

Parágrafo Único: o Secretário será substituído nas faltas, impedimentos ou férias por profissional com escolaridade prevista pela legislação educacional vigente e designado pela Direção da Escola.

Art. 19 – A escrituração escolar será organizada pela Secretaria, de modo a permitir a verificação:

- a) da identificação da vida escolar de cada aluno;
- b) do atendimento à administração geral;
- c) da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- d) do desenvolvimento do Plano Escolar.

Art. 20 – A Secretaria da Escola tem como responsável o Secretário Escolar, profissional habilitado de acordo com a legislação vigente e que tem as seguintes atribuições:

- I. organizar e manter em ordem os prontuários de documentação dos alunos, procedendo ao registro de escrituração relativos a sua vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, rendimento e histórico escolar;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo com qualificação do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- III. responder perante a Direção da Escola pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos a cargo da Secretaria;
- IV. assinar, juntamente com o Diretor Escolar, todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas, devam conter sua assinatura;
- V. escriturar livros, fichas e demais documentos escolares, de modo a assegurar a clareza da escrituração escolar;
- VI. preparar e controlar o cumprimento da carga horária anual;
- VII. manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões pedagógicas, termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades;
- VIII. manter o registro de levantamento dos dados estatísticos e informações educacionais;
- IX. registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do colégio;
- X. organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos e demais dispositivos legais de interesse do colégio;
- XI. participar da elaboração do Regimento Escolar, do Plano Escolar, do Calendário Escolar e do Projeto Político Pedagógico;

- XII. elaborar a programação da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do Colégio;
- XIII. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e à transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação da Direção;
- XIV. providenciar e encaminhar aos órgãos competentes dados e informações educacionais;
- XV. não é permitido expor fotos de alunos e dependências do Colégio em sites particulares ou públicos, sem a prévia autorização da Direção Escolar.

Art. 21 – A Secretaria da Escola terá as seguintes documentações:

- I. prontuários individuais de alunos e professores;
- II. livros de:
 - a) matrícula;
 - b) atas de Reuniões;
 - c) termos de visita das Autoridades;
 - d) registro de frequência de professores e funcionários;
 - e) registro de Avaliações Gerais, Notas Bimestrais, Recuperação e Adaptação;
 - f) registro de Classificação e Reclassificação;
 - g) ata de Resultados Finais;
 - h) registro de expedição de Diplomas e Certificados;
 - i) registro de dispensa de Educação Física;
 - j) registro de equivalência de estudos;
 - k) registro de Adaptação de estudos
 - l) controle de frequência de alunos;
 - m) controle de transferências de alunos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 22 – O Centro de Educação Globo conta com um Conselho de Escola, formado pelo Diretor, Administrativo, Coordenador Pedagógico, Secretário, Professores e representante da entidade mantenedora, para tratar em termos de proposição, discussão, avaliação, análise, apreciação e aprovação de assuntos ligados ao funcionamento pedagógico e administrativo/escolar do estabelecimento.

Art. 23 – Serão efetuadas as reuniões do conselho de classe, para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a inter-relação entre os professores e alunos, entre os turnos, propiciando o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares.

Art. 24 – A periodicidade e as datas das reuniões dos referidos conselhos serão definidas no plano escolar e previstas no calendário do ano letivo.

Art. 25 – O Centro de Educação Globo contará com os Conselhos de Classe, que serão formados pelos professores das disciplinas para discutir o desempenho e o

desenvolvimento do aprendizado dos alunos nas diversas matérias e efetuar a avaliação conjunta dos alunos com reuniões periódicas a serem definidas em função do Projeto Político Pedagógico e do Calendário Escolar.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 26 – O Corpo Docente é constituído por professores legalmente habilitados, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOCENTES

Art. 27 – O professor, além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação terá ainda as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitado na sua autoridade e prestígio no desempenho de suas funções;
- II. ser atendido com presteza na solicitação de material didático, necessário para melhorar o seu rendimento de seu trabalho escolar;
- III. propor medidas que visem maior eficácia no desenvolvimento da disciplina sob sua responsabilidade;
- IV. opinar sobre programa e sua execução, plano de curso, métodos e técnicas utilizadas;
- V. participar e opinar na escolha do livro didático;
- VI. receber remuneração condigna e gozar férias na forma da lei e regulamentação sobre o assunto.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOCENTES

Art. 28 – São deveres do Corpo Docente:

- I. ministrar as aulas de sua disciplina, imprimindo-lhe afeição prática e dinâmica, conforme o horário e o programa previamente estabelecido;
- II. verificar e anotar a frequência de seus alunos assim como dar exemplo de assiduidade e pontualidade de seus deveres;
- III. registrar no diário de classe, os assuntos lecionados e as atividades desenvolvidas com a turma;
- IV. planejar suas aulas e ministrar os conceitos programáticos dentro do plano geral de ensino;
- V. comunicar ou prescrever possíveis ausências por motivo de doença ou outro qualquer passível de justificativa;
- VI. permanecer em sala de aula o tempo necessário para o cumprimento de suas obrigações;
- VII. informar a direção sobre qualquer fato que possa ter relevância para o constante aprimoramento das atividades escolares;

- VIII. respeitar a hierarquia escolar atendendo prontamente as orientações da direção, corpo pedagógico e coordenação;
- IX. apresentar a secretaria na data indicada, a lista de frequência e diário de classe com aproveitamento dos alunos.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 29 – Ao Corpo Docente será vedado:

- I. ditar sistematicamente as lições;
- II. ocupar-se durante as aulas de assuntos estranhos a elas e corrigir prova ou qualquer outro trabalho em classe;
- III. servir-se de aula para propagar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais, cívicos, bem como insuflar atividades de indisciplina e agitação;
- IV. suspender o aluno das atividades escolares, salvo quando devidamente autorizado pelo diretor;
- V. cobrar honorários em caso particular ou coletivo a alunos do estabelecimento.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 30 – O Corpo Discente será composto por todos os alunos regularmente matriculados no Centro de Educação Globo.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DISCENTES

Art. 31 – São direitos dos alunos:

- I. não sofrer qualquer discriminação em funções de suas convicções políticas, religiosas ou filosóficas, classe social, sexo ou idade;
- II. votar e ser votado como representante da turma;
- III. ter, assegurado, total apoio do Centro de Educação Globo para que possa desenvolver no máximo suas potencialidades como pessoa humana e cidadã;
- IV. receber sua documentação escolar gratuitamente em primeira via;
- V. requerer revisão de prova ou segunda chamada das avaliações que forem realizadas exceto da avaliação de recuperação, no prazo de quarenta e oito (48) horas após a realização e neste último caso apresentar justificativa.
- VI. Promover com apreciação e deliberação da direção do Centro de Educação Globo festas, reuniões, debates de caráter cívico, religioso, esportivo, social, político, cultural e artístico;
- VII. Ser tratado com humanidade e respeito.

SEÇÃO II DOS DEVERES DISCENTES

Art. 32 – São deveres dos alunos:

- I. Respeitar a hierarquia e as diretrizes internas do Centro de Educação Globo
- II. ter identificação escolar e apresentá-la sempre que solicitado;
- III. ser assíduo e pontual em todas as atividades escolares que participar;
- IV. tratar colegas e demais membros da comunidade escolar, com urbanidade e respeito;
- V. contribuir para preservação do patrimônio do Centro de Educação Globo, utilizando seus bens e recintos de forma civilizada;
- VI. indenizar os prejuízos causados ao Centro de Educação Globo quando ficar provada sua responsabilidade;
- VII. frequentar o Centro de Educação Globo devidamente uniformizado;
- VIII. justificar eventuais ausências.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 33 – Aos alunos será vedado:

- I. portar objetos que atentem a integridade física de outrem, no Estabelecimento de Ensino;
- II. introduzir bebidas alcoólicas no recinto escolar, bem como entorpecentes e objetos que atentem
- III. contra a moral e os bons costumes;
- IV. sair da sala de aula sem autorização do professor e sem autorização da direção;
- V. participar ou iniciar desordem no interior do Centro de Educação Globo e próximo às mediações;
- VI. frequentar bares, na proximidade de 100 (cem) metros do Centro de Educação Globo uniformizados;
- VII. Usar celulares durante a aula sem permissão dos professores.

SEÇÃO IV DOS REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 34 – Cada turma das etapas da Educação Básica em funcionamento no Centro de Educação Globo elegerá um representante e um suplente dentre os alunos.

Art. 35 – Ao representante de turma cabe:

- I. zelar pelo interesse de turma;
- II. representar a turma junto aos professores, e demais representantes do Centro de Educação Globo;
- III. incentivar, nos colegas, atitudes que concorram para a melhoria da disciplina, do comportamento social, da limpeza em geral, da frequência e pontualidade aos trabalhos escolares e observância das disposições regimentais.

Parágrafo único – Os suplentes substituirão os representantes em seus impedimentos.

CAPÍTULO IX SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 36 – O Centro de Educação Globo manterá serviços auxiliares que respondam pelas atividades de apoio, manutenção e conservação de suas dependências, equipamentos e móveis.

Art. 37 – Caberá aos serviços auxiliares.

- I. zelar pela limpeza e conservação das instalações e bens do Centro de Educação Globo;
- II. controlar entrada e saída de pessoas do prédio Centro de Educação Globo;
- III. permanecer no serviço durante o horário ordinário ou trabalho extraordinário, quando convocado, executando as atividades que lhe forem atribuídas;
- IV. obedecer as normas de disciplina, ordem, respeito e hierarquia;
- V. comparecer ao serviço decentemente trajado(a);
- VI. inspecionar instalações, equipamentos e todos os demais bens que componham o patrimônio do Centro de Educação Globo e proceder, conforme orientação recebida pela direção, caso constante qualquer problema de conservação ou funcionamento.

CAPÍTULO X DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 38 – O Centro de Educação Globo conta com uma Associação de Pais e Mestres, composta do Diretor, Professores e Pais de Alunos, com atuação voltada para a melhoria e o aperfeiçoamento constantes das condições do trabalho educativo, atividades voltadas para o aprimoramento da relação ensino-aprendizagem, atividades culturais e também atividades voltadas para a realização de trabalhos de assistência e promoção humanas e comunitários, junto à comunidade onde o Colégio está instalado.

Art. 39 – As Associações Escolares terão a finalidade de promover a participação dos familiares nas atividades escolares, a quem compete:

- I. conscientizar as famílias sobre as dificuldades enfrentadas pelo aluno no processo de aprendizagem;
- II. obter ajuda dos pais a fim de que estes auxiliem seus filhos a superarem problemas externos ao Centro de Educação Globo, mas que estejam interferindo negativamente no desempenho escolar.

Parágrafo único – As Associações Escolares terão suas atribuições, deveres e organização estabelecidos em estatuto próprio, aprovado em Assembleia.

Art. 40 – O Conselho de Escola reunir-se-á regularmente, no fim de cada bimestre letivo, em datas definidas em calendário, ou a qualquer tempo, caso algum motivo excepcional o justifique.

CAPÍTULO XI DA SALA DE LEITURA

Art. 41 – A Sala de Leitura será dirigida por um professor, devidamente habilitado equipada com materiais didáticos e pedagógicos diversos, em quantidade suficiente para atender os alunos, funcionará na Sala Multidisciplinar.

Parágrafo único – As funções, encargos e atividades inerentes ao Coordenador da sala de leitura, bem como às de seus auxiliares, serão definidas pelo Diretor Pedagógico.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 42 – O ensino será estruturado em ano, série ou etapa e funcionará em regime de externato de frequência mista, nos turnos: matutino e vespertino.

CAPÍTULO I DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 43 – A Proposta Pedagógica é concebida como a própria escola em movimento, que constrói, seu dia a dia, seu trabalho educativo, discute coletivamente seus problemas, suas possibilidades de solução e define, de forma participativa, suas responsabilidades pessoais e coletivas a serem assumidas para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único - A Proposta Pedagógica será elaborada, com a participação de todos os segmentos da comunidade, envolvida no processo educativo e deverá ser coordenada pela direção pedagógica.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 44 - O Centro de Educação Globo ministrará os seguintes níveis e modalidade da Educação Básica:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);
- III. Ensino Médio (1ª a 3ª série).

SEÇÃO I EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 45 - A Educação Infantil será ministrada em nível de pré-escola atendendo às crianças em uma faixa etária de quatro (04) a cinco (05) anos.

Art. 46 - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 47 – O Ensino Fundamental terá a duração de nove (09) anos letivos, e compreenderá, anualmente, pelo menos duzentos (200) dias letivos, assegurado pela lei vigente, excluindo os dias reservados às provas finais e oitocentas (800) horas de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Poderá ingressar no Ensino Fundamental, o aluno com idade inferior a seis (06) anos de idade observadas as normas legais baixadas pelo órgão competente e o nível de conhecimento do aluno.

§ 2º - No primeiro (1º) ano do Ensino Fundamental, a avaliação do rendimento escolar do aluno será realizada de forma contínua, porém no 2º semestre serão acrescentadas as avaliações dissertativas e objetivas.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 48 – O Ensino Médio será oferecido em três (03) séries anuais e compreenderá no mínimo duas mil e quatrocentas (2.400) horas de trabalho escolar efetivo.

Parágrafo único - Poderá ingressar no Ensino Médio, o aluno com idade inferior a quinze (15) anos de idade observadas as normas legais baixadas pelo órgão competente e o nível de conhecimento do aluno.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 49 - O currículo é composto por uma base nacional comum, nacionalmente unificada e outra diversificada destinada a atender características regionais e locais.

Art. 50 – As propostas curriculares, com matérias e os conteúdos específicos serão anexados a este regimento como parte integrante.

Art. 51 – Estas propostas curriculares, respeitadas a legislação e as determinações oficiais vigentes, poderão ser modificadas ou alteradas, conforme o que as conveniências do ensino e as necessidades que a comunidade local exigirem.

Parágrafo único – As modificações que trata o “caput” do artigo, não poderão ser efetivas no decorrer do letivo, devendo ainda, ser encaminhadas ao órgão competente para a devida apreciação passando a vigorar no ano subsequente.

Art. 52 – A organização dos programas de cada disciplina caberá ao professor, respeitadas as orientações do órgão competente, de acordo com a proposta do serviço pedagógico.

Art. 53 – Sempre que a experiência indicar e com a finalidade de atender às conveniências didático-pedagógicas, os programas poderão ser modificados, adaptando-se ao nível de desenvolvimento dos alunos e a evolução do meio social.

TÍTULO V DO REGIME DE FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 54 – Anualmente o diretor juntamente com o serviço pedagógico, organizará o calendário escolar obedecendo às diretrizes emanadas por lei.

Art. 55 – O ano letivo será distribuído por um mínimo de duzentos (200) dias e oitocentas (800) horas para o Ensino Fundamental e duzentos e (200) dias e mil e duzentas horas (1200) para o 1º e 2º ano para o Ensino Médio e mil trezentas e sessenta horas (1360) para o 3º ano do Ensino Médio de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais.

Art. 56 – Serão considerados dias letivos os fixados no calendário escolar, compreendendo-se como tais, os dias em que se realizarem aulas ou atividades escolares com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único – Quando, por motivo de força maior, o Centro de Educação Globo não conseguir cumprir o número de dias letivos, o ano letivo será prorrogado até que se cumpra o exigido em lei.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 57 – A matrícula ocorrerá no período previsto no calendário escolar, através de requerimento pelo aluno, quando maior ou pelo seu responsável quando menor equivalente a um contrato, onde a direção obriga a dar a educação definida.

Art. 58 – Será assegurada a matrícula de aluno com necessidades educativas especiais em todos os níveis de educação existente no Centro de Educação Globo.

Art. 59 – Exigir-se-á para a matrícula, a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento em impresso próprio do colégio;
- II. Histórico escolar ou documento comprobatório de escolaridade anterior;
- III. Duas (02) fotos 3x4 recentes;
- IV. Cópia do Registro de Nascimento;
- V. Cópia da carteira de vacinação da criança.

Art. 60 – Não há renovação automática de matrícula, os responsáveis deverão proceder a matrícula e conforme o acordado no Contrato de Prestação de Serviço Educacionais.

Art. 61 – A matrícula poderá ser cancelada por iniciativa do aluno, quando maior, ou por seu responsável legal, quando menor.

Art. 62 – É considerado abandono de estudo a ausência do aluno as atividades escolares, por mais de cinquenta (50) dias letivos consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 63 – Será nula de direito, sem nenhuma responsabilidade para o Centro de Educação Globo, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, passíveis, ao responsável as penas que a lei determina.

Parágrafo único – Poderá a Direção não aceitar matrícula de alunos que sejam incompatíveis com as normas dispostas neste Regimento.

Art. 64 – Para matricular no Ensino Fundamental o aluno deve ter idade mínima de seis (06) anos de idade.

Parágrafo único – Poderá o Centro de Educação Globo matricular o aluno com idade inferior a seis (06) anos de idade, observadas as normas legais dos órgãos competentes e o nível do conhecimento do aluno.

Art. 65 – Para matricular no Ensino Médio o aluno deve apresentar histórico escolar comprovando a conclusão do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze (15) anos de idade.

Parágrafo único – Poderá o Centro de Educação Globo matricular o aluno com idade inferior a quinze (15) anos de idade, observadas as normas legais dos órgãos competentes e o nível do conhecimento do aluno.

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 66 – A classificação do aluno, em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental e primeiro ano do Ensino Médio será feita:

- I. Por promoção para os alunos que cursarem com aproveitamento, o ano ou etapa anterior no próprio Centro de Educação Globo;
- II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, mediante apresentação do histórico escolar, considerando o aproveitamento nos conteúdos da base nacional comum e parte diversificada do currículo.

SUBSEÇÃO I DOS TESTES CLASSIFICATÓRIOS

Art. 67 – Os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio ministrado na forma regular ou modalidade da Educação de Jovens e Adultos, que não possuem

documentação escolar comprobatória, oriundos de escolas que não tenham seus cursos autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação, deverão ser submetidos a Testes Classificatórios.

§ 1º - Os Testes Classificatórios serão elaborados pelos professores com o apoio do serviço pedagógico.

§ 2º - Na elaboração dos Testes Classificatórios deverá ser considerado o elenco curricular da base nacional comum, que abrange as áreas fundamentais do conhecimento.

§ 3º - Após aplicação dos testes, o Centro de Educação Globo procederá a devida classificação do aluno no ano para qual tenha demonstrado prontidão, efetivando sua matrícula.

§ 4º - As notas obtidas nos Testes Classificatórios deverão, obrigatoriamente, constar dos documentos que integram a vida escolar do educando.

SEÇÃO II DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 68 – A reclassificação de alunos em ano mais avançado em qualquer nível da Educação Básica ocorrerá a partir da proposta apresentada pelos professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.

Art. 69 – A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento de estudo tendo com referência a correspondência idade/ano/série/etapa e a avaliação de competência nas disciplinas da base nacional comum do currículo.

§ 1º - A avaliação de competência deverá ser realizada antes do término do primeiro semestre.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe que indicarão o ano em que o aluno deverá ser classificado.

§ 3º - O aluno não deverá ser reclassificado para ano, série ou etapa inferior aquele em que veio classificado anteriormente.

§ 4º - Os resultados obtidos deverão constar na documentação escolar do aluno.

SEÇÃO III DA DEPENDÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 70 – Na progressão parcial admitir-se-á matrícula com dependência de estudos em três (03) disciplinas a partir do 7º ano do Ensino Fundamental, na 4ª Etapa da modalidade EJA, 2ª série do ensino médio e na 2ª etapa da modalidade EJA em nível médio, preservada a sequência curricular.

Art. 71 – A disciplina em dependência deverá ser cursada em horário diferente do ano em que o aluno estiver matriculado, em atividades definidas no Projeto Pedagógico, em forma de trabalhos, módulos e outras metodologias adequadas ao

programa curricular, respeitada a carga horária estabelecida na Estrutura Curricular e obedecendo ao critério de avaliação e o percentual de frequência disposto neste regimento.

Art. 72 – No último ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio o aluno poderá cursar somente as disciplinas que não obteve êxito, obedecendo ao limite máximo de três (03).

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 73 - O Centro de Educação Globo poderá expedir transferência do aluno que solicitar, por si quando maior ou por seu responsável legal quando menor, normalmente durante o ano letivo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data, em que for solicitada.

Art. 74 – O Centro de Educação Globo poderá receber transferência de alunos de outros Estabelecimentos de Ensino desde que o curso correspondente seja autorizado ou reconhecido pelo órgão competente e nas transferências oriundas do exterior, deverá proceder à equivalência de estudos conforme legislação vigente.

Art. 75 – O Diretor, ouvido o Conselho de Classe, poderá expedir a transferência, em qualquer época do ano, ao aluno que transgredir as normas do Centro de Educação Globo, bem como infringir os dispositivos deste Regimento.

§ 1º - As transferências far-se-ão pela base nacional comum do currículo.

§ 2º - O Centro de Educação Globo não expedirá documento provisório de transferência (ressalva) se a pasta do aluno estiver com a documentação escolar e pessoal incompleta.

Art. 76 – A transferência da matrícula poderá ocorrer, também, por iniciativa da Direção ou compulsoriamente por conveniência pedagógica, didática ou disciplinar em se tratando, no ultimo caso, de greve infração ou reiteradas faltas contra os dispositivos deste Regimento.

TÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 77 – A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade do aluno e deve acompanhar o crescimento do educando como um todo, nas dimensões cognitivas, efetiva e psicomotora.

Art. 78 – A verificação do rendimento escolar observará a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo, sobre as eventuais provas finais.

Art. 79 – A avaliação do desempenho escolar do aluno com necessidades educativas especiais deve ser um processo contínuo e flexível, envolvendo os professores da sala de aula, atendimento especializado, equipe pedagógica do Centro de Educação Globo.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 80 – Em cada disciplina o aluno será avaliado tantas vezes quantas forem as oportunidades desejadas pelo professor e constante em seu planejamento.

Parágrafo único – Os professores reduzirão suas avaliações em quatro (04) notas bimestrais, cada uma representando a avaliação do total das atividades até então desenvolvidas e deverão ser graduadas de zero (0) a dez (10), admitindo-se a avaliação de cinco (05) em cinco (05) décimos.

Art. 81 – O aluno será promovido em cada disciplina, se obtiver no mínimo trinta e dois (32) pontos nas quatro (04) avaliações bimestrais, tendo como média mínima oito (08), conforme o disposto na fórmula a seguir:

$$MG = \frac{1^a \text{ Av.} + 2^a \text{ Av.} + 3^a \text{ Av.} + 4^a \text{ Av.}}{4}$$

Art. 82 – Mesmo que o aluno alcance a média mínima de aprovações nas primeiras avaliações bimestrais, o aluno devera frequentar as aulas e submeter-se a todas as avaliações, assegurando a integralização dos conteúdos programáticos e o cumprimento dos dias letivos.

Art. 83 – Ficará sem nota o aluno que faltar a qualquer atividade de avaliação e não apresentar justificativa no prazo de quarenta e oito (48) horas, após a realização da referida atividade.

Parágrafo único – O aluno que não alcançar a média mínima de oito (8,0) será submetido a estudos de recuperação.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ENSINO MÉDIO

Art. 84 – Em cada disciplina o aluno será avaliado tantas vezes quantas forem as oportunidades desejadas pelo professor e constante em seu planejamento.

Parágrafo único – Os professores reduzirão suas avaliações em quatro (04) notas bimestrais, cada uma representando a avaliação do total das atividades até então desenvolvidas e deverão ser graduadas de zero (0) a dez (10), admitindo-se a avaliação de cinco (05) em cinco (05) décimos.

Art. 85 – O aluno será promovido em cada disciplina, se obtiver no mínimo trinta e dois (32) pontos nas quatro (04) avaliações bimestrais, tendo como média mínima oito (08), conforme o disposto na fórmula a seguir:

$$MG = \frac{1^a \text{ Av.} + 2^a \text{ Av.} + 3^a \text{ Av.} + 4^a \text{ Av.}}{4}$$

Art. 86 – Mesmo que o aluno alcance a média mínima de aprovações nas primeiras avaliações bimestrais, o aluno devera frequentar as aulas e submeter-se a todas as avaliações, assegurando a integralização dos conteúdos programáticos e o cumprimento dos dias letivos.

Art. 87 – Ficará sem nota o aluno que faltar a qualquer atividade de avaliação e não apresentar justificativa no prazo de quarenta e oito (48) horas, após a realização da referida atividade.

Parágrafo único – O aluno que não alcançar a média mínima de oito (8,0) será submetido a estudos de recuperação.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE.

Art. 88 – Será obrigatória a frequência dos alunos em todas as atividades escolares programadas no calendário escolar.

Art. 89 – O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) para promoção.

Art. 90 – O aluno será dispensado da frequência das aulas de Educação Física de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO IV DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 91 – A recuperação de estudos dar-se-á em regime semestral, sendo que no primeiro semestre será realizada durante o período letivo e no segundo semestre fora do período letivo.

Art. 92 – É permitido ao aluno realizar recuperação de estudos em todas as disciplinas no primeiro semestre, que na soma do 1º e 2º Bimestre não alcançar doze (12) pontos no Ensino Fundamental e quarenta (40) pontos no Ensino Médio já no segundo semestre só poderá recuperar no máximo três (03) disciplinas.

Art. 93 – No primeiro semestre todos os alunos deverão frequentar as aulas de recuperação.

Art. 94 - Para cálculo da média final, após estudos de recuperação será utilizada a mesma fórmula do art. 81 Educação Fundamental e art. 85 para o Ensino Médio.

§ 1º - Estarão sujeitos às novas atividades de avaliação e substituição de nota, os alunos com nota inferior a oito (08) pontos no Ensino Fundamental e oito (08) pontos no Ensino Médio, no 1º semestre em todas as disciplinas e apenas em três no final do ano.

§ 2º - Será facultado ao aluno com nota igual ou inferior a seis (06) no Ensino Fundamental e oito (08) no Ensino Médio o direito de substituí-la, após os estudos de recuperação, conforme o expresso no art. 92.

Art. 95 – Ao final do segundo semestre, terá direito aos estudos de recuperação, o aluno que, no cálculo da Média ponderada das quatro (04) notas bimestrais, não alcançar a média mínima seis (06) no Ensino Fundamental e oito (08) no Ensino Médio.

Parágrafo único – A nota resultante da avaliação do aproveitamento dos estudos de recuperação substituirá a menor das duas notas bimestrais ou, no caso de as notas serem iguais, a de maior peso, desde que seja superior a estas.

Art. 96 – Considerar-se-á Reprovado, o aluno que, no segundo semestre, necessitar de estudos de recuperação em mais de três (03) disciplinas, ou não alcançar, após os estudos de recuperação, a média mínima 06(seis) na Educação Fundamental e 08 (oito) no Ensino Médio no cálculo da Média Ponderada das quatro (04) notas bimestrais.

CAPÍTULO II DOS CERTIFICADOS

Art. 97 – Serão expedidos, aos alunos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, Certificado de Conclusão de Curso.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 98 – O Regime Disciplinar será o decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas dos órgãos competentes.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 99 – O Regime Disciplinar terá a finalidade de aprimorar a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar para obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 100 – As penalidades a serem aplicadas ao pessoal docente, administrativo e serviços pedagógicos serão as preceituadas no estatuto da entidade mantenedora e demais legislações específicas.

Art. 101 – Ao aluno, conforme a gravidade ou reiteração da falta ou infração às disposições deste Regimento ou da legislação específica, serão aplicadas as seguintes penalidades.

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita, com anotação ou não na ficha do punido;
- III. Suspensão temporária parcial (de uma atividade ou disciplina);
- IV. Suspensão temporária global (de todas as atividades escolares), variando de dois (02) a cinco (05) dias úteis, conforme a gravidade da falta;
- V. Transferência, após ouvido o Conselho de Classe.

Art. 102 – Toda punição, aplicada ao aluno, será comunicada a seus pais ou responsáveis legais.

Art. 103 – Na penalidade de transferência do aluno será ouvido o Conselho de Classe.

Art. 104 – fica resguardado o direito de o aluno ser ouvido, antes da aplicação das penalidades.

Art. 105 – O aluno que perder atividades de avaliação, durante o período de suspensão, ficará impedido de realizá-las após cumprir da punição.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DE APLICAR PENAS

Art. 106 – A competência das penalidades pertencerá ao Diretor Pedagógico, após ouvir o Conselho de Classe, no caso de transferência.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107 – A investidura a cargos diretivos, docentes, pedagógicos ou administrativos, bem como o ato de matrícula, implicam no compromisso de respeito e obediência ao presente Regimento.

Art. 108 – Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade do Colégio pode ser feita sem autorização prévia e expressa da entidade mantenedora.

Art. 109 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Administrativa e Pedagógica, observadas as legislações vigentes.

Art. 110 – Incorporam a este Regimento, automaticamente, as normas e Resoluções emanadas dos Órgãos do Sistema de Ensino.

Art. 111 – Este regimento poderá ser alterado sempre que necessário, e passará a vigorar no ano letivo seguinte, com aprovação dos órgãos competente.

Art. 112 – Este Regimento passa a vigorar, após sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

Marabá (PA), 22 de novembro de 2019.

DIREÇÃO